

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2009

Através do Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de Setembro, foi criado um novo título de transporte, designado por «passe 4_18@escola.tp», o qual produziu efeitos a 1 de Setembro de 2008. Este novo título confere às crianças e jovens dos 4 aos 18 anos a redução do preço do título de transporte que corresponde a 50 % de dedução ao valor da tarifa inteira.

Estabelece o n.º 3 do artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de Setembro, que as condições de atribuição do desconto, bem como as relativas à operacionalização do sistema são definidas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, dos transportes, da administração local e da educação.

Por sua vez, o n.º 4 do referido artigo 3.º-A estabelece que as compensações financeiras a atribuir aos operadores de transporte são objecto de acordo a celebrar entre o Governo e as empresas de transporte.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, do n.º 2 do artigo 98.º e dos n.ºs 1 e 5 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização de despesa resultante do Acordo a celebrar entre o Estado e os operadores de serviço de transporte público colectivo de passageiros relativo às compensações financeiras a atribuir a estes em razão da obrigação tarifária decorrente da implementação do «passe 4_18@escola.tp», no montante de € 14.915.859 (IVA incluído à taxa legal em vigor), a processar por recurso a verbas do capítulo 60 do Orçamento do Estado.

2 — Delegar nos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, com a faculdade de subdelegação, as competências para aprovar a minuta de Acordo entre o Estado Português e os operadores de serviço de transporte público colectivo de passageiros e para outorgar, em nome do Estado Português, o referido Acordo.

3 — A presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Janeiro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 11/2009

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Portaria n.º 1529/2008, de 26 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 249, de 26 de Dezembro de 2008, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — Na primeira linha do preâmbulo, onde se lê:

«O Programa do XII Governo Constitucional»;

deve ler-se

«O Programa do XVII Governo Constitucional».

2 — No n.º 2.1.2 das notas técnicas ao anexo n.º 1, onde se lê:

«2.1.2 — A situação específica da consulta em caso de doença oncológica é considerada nos n.ºs 2 a 3.5»;

deve ler-se:

«2.1.2 — A situação específica da consulta em caso de doença oncológica é considerada nos n.ºs 3.1 a 3.5».

Centro Jurídico, 4 de Fevereiro de 2009. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

Declaração de Rectificação n.º 12/2009

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Portaria n.º 62/2009, de 22 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Janeiro de 2009, saiu com a seguinte inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

Na epígrafe do artigo 2.º, onde se lê «Entrada em vigor» deve ler-se «Produção de efeitos».

Centro Jurídico, 4 de Fevereiro de 2009. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

Declaração de Rectificação n.º 13/2009

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Portaria n.º 130/2009, de 30 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 21, de 30 de Janeiro de 2009, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — No n.º 12 do artigo 7.º, onde se lê:

«12 — As entidades empregadoras que optarem por beneficiar de apoio directo à contratação previsto no n.º 5 têm ainda que reunir, à data de apresentação do requerimento, os requisitos constantes das alíneas *b*) e *d*) do n.º 1 e dos n.ºs 3, 4 e 7 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.»

deve ler-se:

«12 — As entidades empregadoras que optarem por beneficiar de apoio directo à contratação previsto no n.º 6 têm ainda que reunir, à data de apresentação do requerimento, os requisitos constantes das alíneas *b*) e *d*) do n.º 1 e dos n.ºs 3, 4 e 7 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.»

2 — Na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 8.º, onde se lê:

«*a*) O nível de emprego no mês anterior ao da contratação ser igual ao superior ao verificado a 2 Fevereiro de 2009;»

deve ler-se:

«*a*) O nível de emprego no mês anterior ao da contratação ser igual ao superior ao verificado a 1 Fevereiro de 2009;»

3 — Na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 8.º, onde se lê:

«*b*) Anualmente, e por um período de três anos, se verificar a 2 de Fevereiro criação líquida de emprego por referência ao nível de emprego verificado a 2 Fevereiro de 2009;»